



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 01/02/2018 | Edição: 23 | Seção: 1 | Página: 43

Órgão: Ministério do Meio Ambiente / Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 80, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Cachoeira do Andorinhão. Processo administrativo ICMBio/MMA nº 02070.003639/2017-03

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, pela Portaria nº 2.154 da Casa Civil em 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de novembro de 2016.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.003639/2017-03. Resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Cachoeira do Andorinhão, de interesse público e em caráter de perpetuidade, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Paraíso Andorinhão, situado no município de Cambuí - MG, matriculado no registro de imóveis da comarca de Cambuí - MG, sob a matrícula nº 8.248, R 03 do livro de registro geral nº 2 - BA, em 31 de julho de 2013.

Art. 2º A RPPN Cachoeira do Andorinhão tem área total de 2,23 ha, dois hectares e vinte e três ares, definida no imóvel referido no art. 1º.

§ 1º A RPPN do imóvel Paraíso Andorinhão inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DDPD-M-0391, de coordenadas N 7.504.948,24m e E 387.715,87m; deste, segue confrontando com a Matrícula 8.248, propriedade de José Geraldo Delforno Júnior com seguintes azimutes e distâncias: 119°42'32" e 189,00 m até o vértice DDPD-M-0392, de coordenadas N 7.504.854,57m e E 387.880,03m; 213°05'29" e 128,69 m até o vértice DDPD-M-0393, de coordenadas N 7.504.746,76m e E 387.809,77m; 306°07'27" e 26,31m até o vértice DDPD-M-0394, de coordenadas N 7.504.762,27m e E 387.788,52m; 321°36'31" e 43,74m até o vértice DDPD-M-0395, de coordenadas N 7.504.796,55m e E 387.761,35m; 290°13'58" e 26,18m até o vértice DDPD-M-0396, de coordenadas N 7.504.805,61m e E 387.736,79m; 272°43'01" e 43,54m até o vértice DDPD-M-0397, de coordenadas N 7.504.807,67m e E 387.693,30m; 281°20'04" e 10,04m até o vértice DDPD-M-0398, de coordenadas N 7.504.809,65m e E 387.683,45m; 294°45'50" e 24,75m até o vértice DDPD-M-0399, de coordenadas N 7.504.820,01m e E 387.660,98m; com seguintes azimutes e distâncias: 20°50'00" e 103,62m até o vértice DDPD-M-0400, de coordenadas N 7.504.916,85m e E 387.697,83; com seguintes azimutes e distâncias: 29°53'32" e 36,21m até o vértice DDPD-M-0391, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 2º Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69.

§ 3º Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 3º A RPPN Cachoeira do Andorinhão será administrada por José Geraldo Delforno Junior.

Parágrafo único. O proprietário referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI